

DIREITO ROMANO - Turma B
Critérios de correção do exame
7 de Janeiro de 2025

Grupo I

Responda, de forma sucinta, 2 (dois) dos seguintes tópicos:

1. Cônsul

Responder, precisando e problematizando, em especial:

- a caracterização jurídico-política do período da *Res Publica*;
- as magistraturas republicanas: o sistema do *cursus honorum*, as magistraturas ordinárias e extraordinárias; os princípios gerais de anualidade, dualidade e colegialidade; os poderes dos magistrados;
- a magistratura do consulado: criação; designação desta magistratura como maior e ordinária *cum imperium* (*Militae* e *Domi*) e *cum potestas*; *ius agendi cum populo* e *ius agendi cum patribus*;
- o poder de *Coercitio*: acusar, julgar e executar sentenças, sem formalidades e vínculos, fora da cidade; o poder de *Iudicatio*: acusar, julgar e executar sentenças, com regras, dentro da cidade;
- a capacidade de exercer todos os poderes residuais que não fossem expressamente atribuídos aos outros magistrados.

2. Senado

Responder, precisando e problematizando, em especial:

- o Senado como órgão político: constituição e funções na Monarquia, na República, no Principado e no Dominado;
- a análise das principais funções desenvolvidas pelo Senado e explicitação dos conteúdos destas funções nas diversas épocas da história de Roma;
- a *auctoritas patrum*; o *interregnum*; os *senatusconsulta*;
- a competência legislativa do Senado durante o Principado: os *senatusconsulta*; a *oratio principis*.

3. *Ius Publice Respondendi*

Responder, precisando e problematizando, em especial:

- a importância da *iurisprudentia* como fonte de direito romano e as funções dos jurisperitos;
- caracterização das funções de *agere*, *cavere* e *respondere* na República;
- a decadência da *iurisprudentia* e a centralização do poder político: o monopólio das fontes de direito, a limitação da atividade criativa do jurisperito;
- definição de *ius publice respondendi*, a sua origem, enquadramento jurídico e político e função no início do principado;
- a alteração da *iurisprudentia* da época da república pelo *ius publice respondendi*;
- o *ius publice respondendi* relacionado com a criação do tribunal do Príncipe e a decadência da pretura.

4. *Edictum Perpetuum de Adriano*

Responder, precisando e problematizando, em especial:

- caracterização, contextualização e justificação histórica do Principado na época de Adriano;
- o *Princeps* e a decadência dos órgãos constitucionais, no processo de burocratização do aparelho de poder: o *Princeps* e as magistraturas republicanas;
- a concentração de poderes como forma de destruição do conteúdo jurídico-político das magistraturas;
- a consolidação do poder do *princeps* e a limitação da *iurisdictio* do pretor;
- a relevância do *Edictum Perpetuum* no quadro da acção jurídica de Adriano;
- autoria, datação e conteúdo do *Edictum Perpetuum*;
- o valor do *edictum* do pretor enquanto fonte do Direito Romano.

Grupo II

Responda a 2 (duas) das seguintes questões:

1. Os *mores maiorum* como fonte de direito romano da Monarquia ao Dominado.

Responder, precisando e problematizando, em especial:

- a distinção entre *ius scriptum* e *ius non scripto*;
- os *mores maiorum*: fundamento e interpretação;
- a positivação na Lei das XII Tábuas;
- a substituição da estrutura política romana fundada nos *mores maiorum* pela *lex mundi* da civitas maxima;
- o valor do costume no império, a noção de *consuetudo*, os elementos e requisitos.

2. A relevância da *Lex Publilia Philonis*, de 339 a.C., no processo legislativo romano.

Responder, precisando e problematizando, em especial:

- a *Lex Rogata* no período da República: o procedimento de aprovação da *lex* como compromisso entre *auctoritas* e *imperium*, sintetizado na participação comum, mas em momentos distintos, de *Magistratus*, *Populus* e *Senatus*;
- o processo legislativo em Roma antes e depois da *Lex Publilia Philonis* de 339 a.C.: descrição das diferentes etapas do procedimento; o papel do Senado no processo legislativo;
- definição e caracterização da *autoritas patrum* qual poder do Senado;
- as razões que levaram a formulação da *Lex Publilia Philonis*: a degradação da qualidade dos *comitia*.

3. A composição e processo de elaboração do Código de Justiniano.

Responder, precisando e problematizando, em especial:

- o contexto histórico e o processo de elaboração da compilação justinianeia e, em especial, do Digesto;

- a importância do *Corpus Iuris Civilis* no contexto do Direito Romano
- a composição do *Corpus Iuris Civilis*: identificação das obras, datação, finalidade, divisão interna e conteúdos de cada parte: *Codex*; *Digesta*; *Institutiones* e *Novellae*;
- a relevância da compilação de *ius* e *lex* no período em que se insere o trabalho de compilação do C.I.C.; em especial, relevância das anteriores compilações de legislação imperial: o Codex Gregoriano, o Codex Hermogeniano e o Códex Teodosiano.
- aplicação da compilação justinianeia no ocidente; utilização da compilação justinianeia como fonte de direito;
- a problemática da interpretação do Digesto; a *auctoritas* prudencial e a sua progressiva limitação.

Grupo III

Comente (1) uma das seguintes frases

- 1. O Direito como ciência é *iurisprudentia* e como técnica é uma *ars boni et aequi*.**

Comentário do excerto proposto, precisando e problematizando, em especial:

- o Direito Romano como *ars iuris*;
- a *Iurisprudentia* como fonte principal do Direito Romano: caracterizar esta fonte de Direito na História do Direito Romano;
- os momentos essenciais da secularização da *iurisprudentia*: a Lex XII Tabularum; o Ius civile Flavianum; o ensino público do direito;
- a atuação dos jurisperitos ao longo da história romana, com a identificação das funções desempenhadas (*agere, cavere e respondere*) e das funções complementares dos jurisperitos: a docência e a produção de literatura jurídica;
- o início da decadência da atividade jurisprudencial: a centralização do poder político; o monopólio das fontes de direito; a limitação da atividade criativa do jurisperito.

2. “ O direito pretório é o que os pretores introduziram com a finalidade de ajudar ou de suprir ou de corrigir o *ius civile*, por motivo de utilidade pública. O qual também é chamado *ius honorarium* denominando-se assim em honra dos pretores.” Papinianus, D.1.1.7.1

Comentário do excerto proposto, precisando e problematizando, em especial:

- os conceitos, a génese e a formação de *ius civile*, de *ius praetorium* e de *ius honorarium*
- as fontes de *ius civile*: caracterização, evolução e significado;
- o *ius civile* enquanto *ius personarum* por contraposição ao *ius gentium*;
- o pretor urbano e o pretor peregrino: as funções jurídicas do pretor no contexto do processo de evolução do direito romano;
- a introdução do *Agere per formulas* no exercício da função jurisdicional do pretor urbano: a Lex Aebutia de formulis de 130 a.C.;
- a atuação processual do Pretor nas *Legis actiones* e no *Agere per formulas*;
- Caracterização do processo per legem e do processo *per formulas*: as fases processuais *in iure* e *apud iudicem*;
- A evolução posterior e a apropriação do *ius* pelo *imperium*.